



## PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto deste **PROJETO BÁSICO** deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

### COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS

#### 1.1 Definições e disposições gerais

- 1.1.1 Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, a coleta e transporte de resíduos sólidos gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos, **e que não foram classificados pelos geradores como recicláveis e/ou perigosos**. Não se enquadram os resíduos de serviços de saúde, a não ser quando a unidade executar a separação interna entre resíduos infectantes e não infectantes, caso em que serão coletados os resíduos **não infectantes**. Também se enquadra nesta definição o lixo público resultante da limpeza de vias e logradouros públicos. Os resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal de Gurupi
- 1.1.2 Os resíduos a serem coletados deverão estar dispostos nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes retornáveis, até o limite de 100 litros/fonte geradora por dia de coleta.
- 1.1.3 Considera-se lixo público aquele proveniente da limpeza, varredura, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como festas populares, concentrações públicas, exposições, etc.
- 1.1.4 Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

#### 1.2 Planejamento e Execução dos Serviço



- 1.2.1 A média de coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis nas áreas de responsabilidade unicamente da contratada em Gurupi/TO é de aproximadamente **808 ton/mês (oitocentos e oito toneladas por mês), sendo aplicada margem de 10%, passando para aproximadamente 888 ton/mês (oitocentos e oitenta e oito toneladas por mês)**, sendo gerados em todo o município um total de 2108,71ton/mês, que foram dimensionados de acordo com levantamento bibliográfico, e destinando-se até 22.5% do total gerado por mês, para margem de recebimento para outras fontes, como convênios intermunicipais, totalizando-se 2580,81 ton/mês de recebimento total no aterro sanitário
- 1.2.2 A contratada deverá manter regular e diariamente, de **segunda-feira a sábado**, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados abaixo, por tabela e discriminação em mapa, que também encontram-se anexos:

<b>EMPRESA TERCEIRIZADA</b>	
<b>MANHÃ - 05:00 ÀS 13:00 HORAS</b>	
<b>SEGUNDA / QUARTA / SEXTA</b>	
<b>SETOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ALTO DOS BURITIS	COMPLETO
BR-242	(CEMITÉRIO, PREFEITURA, MANSÕES DO CERRADO E PROXIMIDADES)
CENTRAL	DA AVENIDA AMAPÁ ATÉ NA ALAMEDA MADRI/ AVENIDA LIVRE
JARDIM ORIENTE	COMPLETO
JARDIM TOCANTINS I	COMPLETO
PARQUE PRIMAVERA	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
RES. SÃO PAULO	COMPLETO
SETOR LESTE	COMPLETO
SETOR NOVO HORIZONTE	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
SEVILHA	COMPLETO
VILA PAULISTA	COMPLETO
VILA SÃO JOSE	COMPLETO

<b>EMPRESA TERCEIRIZADA</b>	
<b>MANHÃ - 05:00 ÀS 13:00 HORAS</b>	
<b>TERÇA / QUINTA / SÁBADO</b>	
<b>SETOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
AEROPORTO I	COMPLETO
AEROPORTO II	COMPLETO
AEROPORTO III	COMPLETO



CANÃA I	COMPLETO
CANÃA II	COMPLETO
CENTRAL	DA AV. SANTA CATARINA ATÉ NA BR-153
JARDIM DA LUZ	COMPLETO
JARDIM TOCANTINS II	COMPLETO
MANSÕES DO CERRADO	COMPLETO
MUNIZ SANTANA	COMPLETO
PARQUE RES. SÃO JOSE I	COMPLETO
RECREIO VALE DO SOL	COMPLETO
RES. VILA NOVA	COMPLETO

**EMPRESA TERCEIRIZADA**

**MANHÃ - 05:00 ÀS 13:00 HORAS**

**TERÇA / SÁBADO**

<b>SETOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
BR-153	DO TREVO DA RUA 7 ATÉ NA PRF
JARDIM BOULEVARD	COMPLETO

**EMPRESA TERCEIRIZADA**

**MANHÃ - 05:00 ÀS 13:00 HORAS**

**QUINTA**

<b>SETOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
AVENIDA GOIAS	DO JARDIM BOULEVARD ATÉ NO INDUSTRIAL
PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL	COMPLETO

**EMPRESA TERCEIRIZADA**

**TARDE - 14:00 ÀS 23:00 HORAS**

**SEGUNDA A SABADO**

<b>SETOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
CENTRAL	DA AV. PARANÁ ATÉ NA AV. BAHIA
BENEDITO GUIDO	COMPLETO
JARDIM FLAMBOYANT	COMPLETO
PARQUE DOS CAJUEIROS	COMPLETO
SETOR UNIÃO I	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
SETOR UNIÃO II	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
SETOR UNIÃO III	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
SETOR UNIÃO IV	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
SETOR UNIÃO V	DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO SETOR CENTRAL
VILA DOM PEDRO 1º	COMPLETO
VILA MARIANO	COMPLETO

WALDIR LINS II

DA AV. BEIRA RIO ATÉ NO  
SETOR CENTRAL

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E FREQUENCIA DA COLETA URBANA DE GURUPI - TO

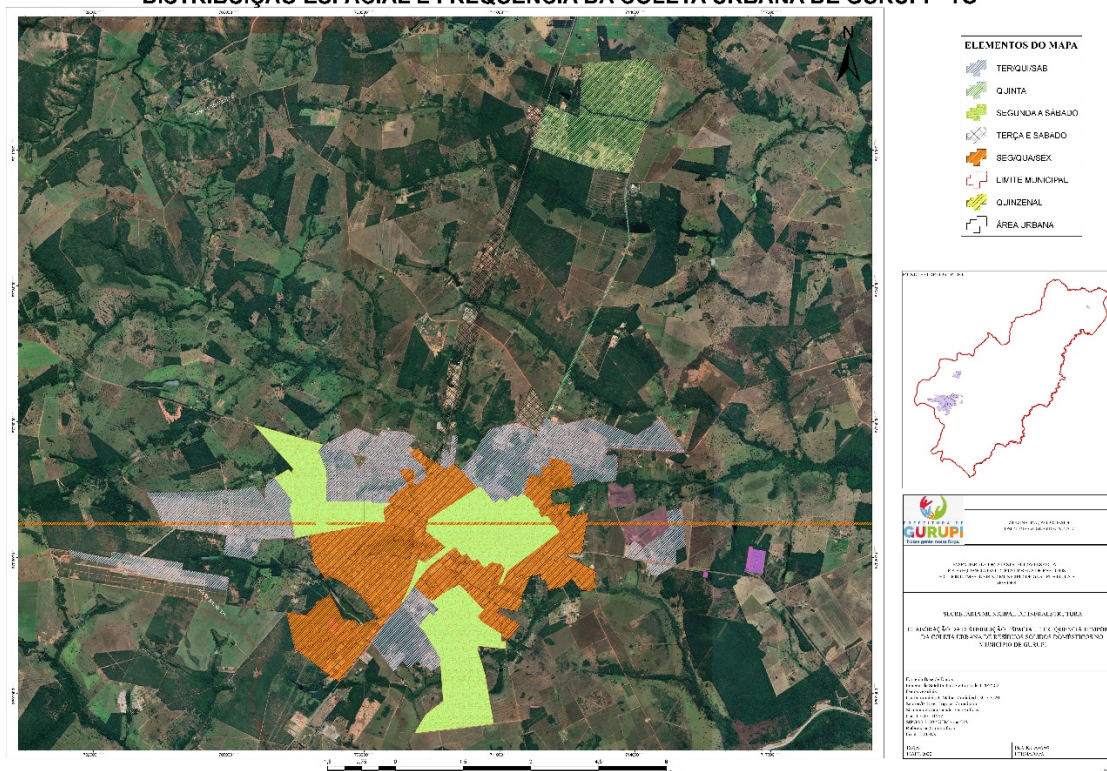


Figura 1 - Distribuição espacial da frequência de coleta em toda área urbana de Gurupi. Esta frequência e distribuição deverão ser cumpridas pela empresa contratada.

## DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA COLETA URBANA DE GURUPI PELA CONTRATADA

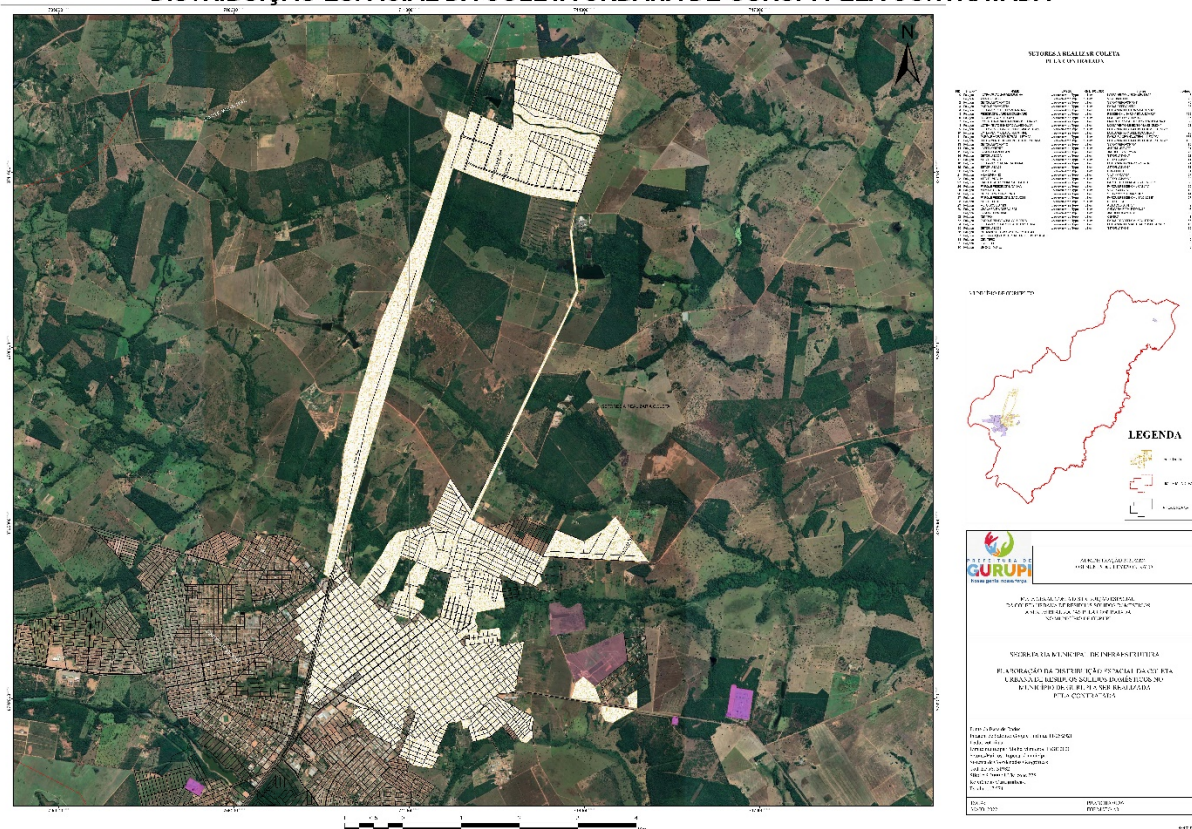


Figura 2 - Setores a serem coletados pela empresa vencedora do processo licitatório.

- 1.2.3 Caberá, a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.
- 1.2.4 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico, estabelecendo-se como padrão a coleta alternada com três coletas semanais e intervalo máxima entre coletas de 72 (setenta e duas) horas para o restante da Zona Urbana, e uma vez por semana nos locais mais afastados, conforme a tabela anteriormente apresentada.
- 1.2.5 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 17h00min (dezessete horas).
- 1.2.6 Ficará a cargo da contratada estabelecer o roteiro de coleta, sendo que todos os setores discriminados no item 1.2.3, sejam contemplados em sua integridade, e cumprir o estabelecido no item 1.2.7;



- 1.2.7 Contratada deverá apresentar para aprovação, **em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os itinerários, que formarão os setores e circuitos de coleta, os quais deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. O plano deverá descrever, também, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços.
- 1.2.8 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.
- 1.2.9 A acumulação provisória dos resíduos no passeio ou nos logradouros públicos à espera do veículo coletor não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.2.10 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores, durante todos os dias de coleta, devendo a Contratada prever reserva técnica de pessoal de 10% (dez por cento) em sua composição de custos.
- 1.2.11 Os resíduos resultantes de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, tais como varrição, limpeza de sarjetas e de bocas de lobo, bem como os de feiras livres existentes e/ou que venham a ser implantadas, também deverão ser recolhidos, desde que acondicionados, logo após a sua realização e transportados para o local de descarga determinado pela contratante, não podendo permanecer expostos em via pública por período superior a três horas. Para tanto, o planejamento dos serviços de coleta deverá considerar a execução regular destes outros, bem como manter contato com a Prefeitura para atingir o máximo entrosamento possível entre os planos de trabalho.
- 1.2.12 Na coleta será vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da caçamba de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes.
- 1.2.13 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.



- 1.2.14 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos no aterro sanitário municipal, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante.
- 1.2.15 Caso ocorra a mudança no local da pesagem, a contratada será informada pela contratante. O novo local estará localizado a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do centro urbano do município.
- 1.2.15.1 A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.2.16 A contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Também deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços ora licitados.
- 1.2.16 A licitante deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- 1.2.17 A contratada poderá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários, local para guarda de veículos e manter sede, filial ou escritório no município de Gurupi, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.2.18 A contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com o Relatório mensal da quantidade de resíduos coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas, e horas paradas, com discriminação do dia e motivo da paralisação, em meio físico e digital.
- 1.2.19 É obrigação da empresa contratada a comunicação com a população através dos meios de comunicação disponíveis e/ou através da distribuição de panfletos, para fins de divulgação de horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital, na implantação dos serviços, quando de alguma modificação no plano de trabalho, e sempre que se verificar a necessidade de maiores informações.



1.2.20 A contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Gurupi, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente projeto, gratuitamente.

### 1.3 Veículos e equipamentos

- 1.3.1 A caçamba coletora compactadora para coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverá atender as seguintes condições: ser de carregamento traseiro com capacidade mínima nominal de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), adequada ao chassi, com sistema que impeça o despejo de líquidos nas vias públicas e com sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, dotada de suporte para ferramentas básicas (pá e vassoura), os quais são equipamentos obrigatórios.
- 1.3.2 Os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2018 (dois mil e dezoito).
- 1.3.3 Só deverão permanecer abertas nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais resíduos, especialmente no trajeto até a descarga no aterro sanitário.
- 1.3.4 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo sempre aos melhores padrões de limpeza.
- 1.3.5 Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de coleta de resíduos sólidos urbanos, identificação da empresa contratada, conter a frase "a serviço da Prefeitura Municipal de Gurupi", e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões.
- 1.3.6 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.





#### **1.4 Atribuição dos setores a serem coletados pela Contratada**

O município de Gurupi, conta com aproximadamente 20817 domicílios, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, e com a estimativa do IBGE de 2021, a população gurupiense de 88.428 habitantes, fazendo então com que a média de habitantes por domicílio seja de 4.25.

Com base nisso, a estimativa de atendimento no serviço de coleta e transporte de RSU pela empresa a ser contratada, baseia-se não somente no critério populacional, visto que a área destinada à empresa vencedora ser menor que a área a ser coletada por responsabilidade do município, possuindo aproximadamente 7985 domicílios, e conforme a média citada anteriormente de 4.25 moradores por domicílio, teremos em torno de 33.919 habitantes atendidos pela empresa a ser contratada.

Portanto, a atribuição da área a ser coletada pela empresa vencedora do certame é que possui maior trânsito populacional durante o dia, contribuindo para maior geração de RSU nos setores centrais, e também promovendo maior frequência de coleta e limpeza destes setores, pois temos a região comercial atendida dentre os setores a serem coletados.

Resultando em, assumindo-se 0.784g/hab\*dia-1, de resíduo doméstico gerado por dia por habitante, gerando aproximadamente 808 ton/mês a ser coletada pela empresa contratada.

#### **1.5 Varrição e poda de Parques, Praças, Feiras Livres.**

A Varrição e coleta de materiais de poda de praças, canteiros centrais, jardins e resíduos de feiras livres ocorrerão sob responsabilidade do município, sendo os funcionários públicos municipais responsáveis por tais serviços.

*Município de Gurupi – TO, 13 de outubro de 2022.*